



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 21 de Fevereiro de 2019 • Ano VII • Nº 1005

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal N.º 616/2019** - Revoga Ato de Compra e Venda Oneroso através de Incentivo Locacional do PRODESINP a Cerâmica Gomes Costa Ltda e dá outras providências.
- **Decreto Municipal Nº 617/2019** - Regulamenta Lei Municipal nº 1.599/2017, que dispõe sobre a Concessão de Benefícios Eventuais na forma de Pecúnia em Situação de Vulnerabilidade Temporária, consolida as normas, Revoga o Decreto Municipal nº 553/2017 e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**

---



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO MUNICIPAL N.º 616/2019.**

**Revoga Ato de Compra e Venda Oneroso através de Incentivo Locacional do PRODESINP a Cerâmica Gomes Costa Ltda e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; **Considerando** a concessão de incentivos locacionais através do PRODESINP a Cerâmica Gomes da Costa na cidade de Penedo, Estado de Alagoas; **Considerando** o contido no processo administrativo SEDEMA de n.º 2102/2010, através da Resolução SEDEMA n.º001/2010 e do Decreto Municipal Concessivo n.º 308/2010, datado de 13 de dezembro de 2010, bem como a solicitação da Empresa Cerâmica Gomes Costa Ltda.; **Considerando** a importância, para o Município, da geração de empregos e renda para seus habitantes; **Considerando** que o Município de Penedo cumprindo seu dever de fomentar as atividades produtivas visando o desenvolvimento socioeconômico da região concedeu venda direta sem licitação do imóvel público municipal com área de 11,35 hectares ao preço subsidiado de R\$1,00 (hum real) o metro quadrado; **Considerando** que a empresa beneficiada com a venda subsidiada até a presente data sequer iniciou a instalação do canteiro de obras; **Considerando** a venda foi



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

onerosa e, por força do disposto na Cláusula Nona alínea “o” e “p” constante da escritura pública lavrada no cartório de 1º Ofício desta Comarca, Livro n.º 193, página 64 a 66, da matrícula 14.342, torna sem efeito a referida compra e venda acaso não sejam iniciadas as obras no prazo de um (01) ano a contar da data de 14 de janeiro de 2011; **Considerando** que a empresa beneficiária da doação Cerâmica Gomes da Costa Ltda. não iniciou a obra de construção do empreendimento acordado com o município, nem apresentou qualquer justificativa mínima para tamanho descaso; **Considerando** a constatação pela SEINFRO de que a área objeto da venda subsidiada se encontra abandonada e invadida por poceiros;

**DECRETA:**

**Art.1º.** - Fica anulada para todos os efeitos a venda, com licitação dispensada, ao preço subsidiado de R\$1,00 (hum real) por m<sup>2</sup>, perfazendo o total de R\$ 113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos reais) do imóvel rural denominado Cerquinha, de propriedade do Município de Penedo, devidamente Registrado sob a matrícula R-1 nº 7.183 do Livro nº2, ficha 03.12.2010 do Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca de Penedo, Estado de Alagoas, dito imóvel consistente na área total de 11,35ha (113.500 m<sup>2</sup>), conforme levantamento topográfico constante das folhas 14 do Processo Administrativo PMP nº2102/2010, dito imóvel limitando-se aos fundos e lado esquerdo com as terras da expropriada Penedo Agro Industrial S.A, pelo lado direito com a propriedade de José Ferreira dos Santos e, pela frente com Rodovia Al -101 Sul.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.2º.** - A compra e venda ora anulada, objeto do presente Decreto destinava-se à instalação de estabelecimento industrial da empresa, **Cerâmica Gomes Costa Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.632.037/0001-11, estabelecida no endereço na Avenida Wanderley nº63 A, bairro Santa Luzia, Penedo, Estado de Alagoas, nos termos da n.º 1.376/2010 de 03 de dezembro de 2010 que instituiu o PRODESINP – Programa de Desenvolvimento Sustentável de Penedo.

**Art.3º.** – A presente anulação tem por fundamento legal os encargos previstos na Cláusula Nona alíneas “o” e “p” constantes da escritura pública de compra e venda registrada no Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Penedo, Estado de Alagoas em decorrência do incentivo locacional concedido, nos termos da legislação do PRODESINP, pela Secretaria Municipal de Planejamento Indústria e Comércio – SEDEMA, através da Resolução SEDEMA n.º 01/2010 os quais estabeleceram prazo máximo para o início das obras da unidade industrial a ser edificada no imóvel então adquirido seria de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura desta Escritura, devendo a conclusão total das instalações industriais ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses de seu início, conforme disposição contida no Decreto Municipal Concessivo n.º 308/2010, datado de 13 de dezembro de 2010 e, o não atendimento destas condições, torna aquele instrumento sem efeito, retornando o imóvel a posse e propriedade do Município de Penedo Estado de Alagoas, independente de notificação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.4º** - Fica autorizado o Departamento Fiscal e Desapropriações da Procuradoria Geral a promover, junto ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca, todos os atos necessários ao registro da anulação da venda onerosa, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

**Art.5.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove 383º ano de elevação à categoria de Vila.

*Március Beltrão Siqueira*  
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 617/2019**

**Regulamenta Lei Municipal nº 1.599/2017, que dispõe sobre a Concessão de Benefícios Eventuais na forma de Pecúnia em Situação de Vulnerabilidade Temporária, consolida as normas, Revoga o Decreto Municipal nº 553/2017 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Penedo, **Considerando** a Lei Municipal 1.599/2017, que trata da Concessão de Benefícios Eventuais no Âmbito da Política de Assistência Social no Município de Penedo-AL; **Considerando** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; **Considerando** o Decreto da Presidência da República nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; **Considerando**, o disposto na Resolução nº 212, de outubro de 2006, e na Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, ambas do Conselho Nacional de Assistência Social; **Considerando**, o disposto na Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 05/2018, **DECRETA:**

**Art. 1º.** A concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, instituída pela Lei Municipal nº 1.599/2017, será executada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, observadas às normas gerais e as previstas neste Decreto.

**Art. 2º.** O benefício eventual é a modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social, com fundamento nos princípios da cidadania e dos direitos sociais e humanos.

/-/@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Para concessão do benefício deverá ser comprovado que o indivíduo ou família não tem possibilidade de prover por seus próprios meios o enfreteamento a contingência.

§ 2º. O benefício eventual destina-se ao cidadão e famílias em situação de vulnerabilidade social temporária, devendo-se obedecer aos termos da legislação pertinente.

**Art.3º** - Os Benefícios Eventuais na forma de Pecúnia regulamentados por este decreto são:

- I - Passagens intermunicipais e interestaduais;
- II - Pagamentos de contas de luz e água;
- III - Aquisição e manutenção de instrumentos de trabalho, materiais de consumo e matéria prima;
- IV - Outros.

§1º – As passagens Intermunicipais e Interestaduais serão concedidas para pessoas que por motivos de perda, risco social em caráter de urgência, reintegração a núcleo familiar e desemprego, que residam na cidade de Penedo ou que estejam de passagem na cidade, na condição de andarilhos, transeuntes e pessoas em situação de rua considerando a particularidade da cidade por ser região de fronteira com outro Estado.

§2º – Ajuda financeira para contas de água e energia elétrica tem o objetivo o pagamento de faturas vencidas, cujo atraso seja motivado pela vulnerabilidade social, agravada pela insuficiência de condições financeiras dos responsáveis para efetuar os pagamentos.

§3º – Aquisição e manutenção de instrumentos de trabalho, materiais de trabalho, materiais de consumo e matéria-prima, tem por objetivo a aquisição de instrumentos de trabalho para inserção produtiva do beneficiário, destinado a indivíduos e famílias como estratégia para acesso dos mesmos ao mundo do trabalho e, deve ser concedido, mediante reconhecimento das habilidades laborais do beneficiário.

§4º – Recursos destinados a pequenos reparos de moradia devem ser concedidos emergencialmente para domicílios caracterizados por circunstância que comprometam a segurança e a saúde das pessoas que coabitam, exclusivamente destinado a pessoas com casa própria, não podendo se caracterizar como construção, ampliação ou reforma de imóvel.

/-/@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

§5º – Poderão ser concedidos outros benefícios não previstos nesse Decreto, quando constatada a demandas sociais imprescindíveis à sobrevivência e emancipação da família e de seus membros, desde que esses benefícios se apresentem como provisões da política de assistência social.

**Art. 4º** - Os benefícios eventuais serão concedidos nos termos dos parágrafos deste artigo, de forma limitada, na periodicidade e nos valores máximos de ajuda financeira a serem distribuídos por família ou pessoa.

§1º – O valor das passagens intermunicipais e interestaduais deve ser concedido para indivíduos e famílias, mediante a apresentação de orçamento com justificativa da despesa, sem limite máximo para a liberação, devendo ser concedida uma única vez.

§2º – Pagamento de conta de água e, ou energia elétrica é limitado ao valor 01 (um) salário mínimo vigente por domicílio, concedido uma única vez ao ano, mediante apresentação das contas vencidas em nome do beneficiário e, em caso de casa alugada, deverá ser anexado contato de locação.

§3ª – Auxílio financeiro para aquisição e manutenção de instrumentos de trabalho, materiais de trabalho, materiais de consumo e matéria-prima será concedido a indivíduos, tendo como parâmetro o menor orçamento apresentado, não podendo ultrapassar o valor de ½(meio) salário mínimo vigente e liberado uma única vez ao ano.

§4º – Recursos destinados a pequenos reparos de moradia devem ser liberados conforme caráter de urgência e avaliação dos danos e desgastes justificado por Relatório Técnico do Engenheiro Civil, não poderá ultrapassar o valor de 01(um) salário mínimo vigente, devendo ser concedido uma única vez ao ano.

§ 5º – Outros benefícios não previstos neste Decreto podem ser concedidos, quando constatada a existência de demandas sociais que comprometam à sobrevivência e emancipação da família e de seus membros, desde que não se apresentem como provisão da Política de Assistência Social.

**Art. 5º.** Qualquer benefício somente poderá ser liberado mediante apresentação de documentação exigida, emissão de parecer técnico favorável de Assistente Social da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social ou equipe técnica especialmente designada pelo Gestor da Pasta.

/-@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº553/2017 de 27.10.2017.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, Estado de Alagoas, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois e dezenove, 383.º ano de elevação à categoria de vila.

*Marcus Beltrão Siqueira*  
PREFEITO

/-@Lm0